



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

## **PARECER JURÍDICO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – ADESÃO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2017  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2017**

**Origem: Departamento de Compras e Licitações**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS  
E PERIFÉRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO  
TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**

Cuida-se de análise sobre a possibilidade de se aderir a Atas de Registro de Preços, para futura aquisição de microcomputadores, impressoras e periféricos, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I, do Edital.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017.

À fl. 09 Memorando nº 028/2018, solicitando autorização para a abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos de informática.

À fl. 10 Memorando nº 029/2018, solicitando e autorizando a abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos de informática.

À fl. 12/18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017.

À fl. 51/53 Ofício GAB 037/2018 ao Município de Poxoréo – MT questionando a possibilidade de fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

À fl. 54 Ofício GAB 124/2018 onde o Município de Poxoréo – MT expressa anuência para adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017.

À fl. 55 Resposta a requerimento de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017.

**É o breve relatório.**

O procedimento licitatório foi iniciado com o Pedido de compra de material n.º 28/2018 para aquisição de MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, nos termos do art. 38, caput da Lei 8.666/93.

Foi justificada a necessidade de abertura do procedimento licitatório à fl. 10 e a vantajosidade da adesão às Atas de Registro de Preços, por praticarem preços mais baixos que os de mercado, conforme pesquisa realizada pela Administração.

Fora autorizado a abertura do processo de aquisição de MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

À fl. 57 a Secretaria de Administração e Finanças atestou haver disponibilidade orçamentária para arcar com os ônus da contratação.

O sistema de registro de preços está previsto no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que **"AS COMPRAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DEVERÃO SER PROCESSADAS ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS"**.

O Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001 define Sistema de Registro de Preços como o **"CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO FORMAL DE PREÇOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS”.**

A legislação em atenção busca assegurar o pronto atendimento à demanda estimada pela Administração, beneficiando as aquisições em escala, sem a necessária previsão de recursos orçamentários para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão existir apenas no momento da contratação, uma vez que a assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a aquisição do produto ou serviço, permitindo que a Administração compre na medida de suas necessidades.

O art. 8.º do Decreto 3.931/01 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

- a) **Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;**
- b) **Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.**
- c) **Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.**
- d) **Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.**
- e) **Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.**

Diante das justificativas realizadas, de que a adesão implica em celeridade e economia para a Administração, entende-se supridos os requisitos referentes às alíneas "a" e "b".



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Houve consulta prévia e concordância do Município de Poxoréo – MT (fl. 54) relativamente à adesão pleiteada.

Às fls. 55 há manifestação afirmativa da empresa IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME em fornecer o material solicitado, com base na ata de registro de preços.

Os autos declaram a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da contratação (fl. 57).

A ata de registro de preço selecionadas estão dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses.

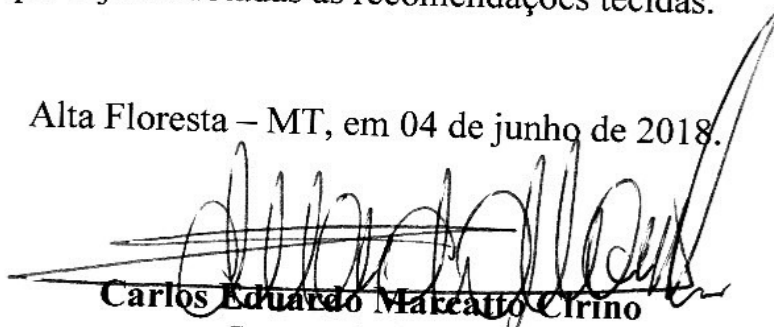
Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, **OPINA-SE PELA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2017 na forma de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2017.**

S. M. J.

Este é **PARECER**.

Com a manifestação supra, propomos a restituição do presente à Comissão, para que sejam adotadas as recomendações tecidas.

Alta Floresta – MT, em 04 de junho de 2018.



**Carlos Eduardo Marcatto Cirino**  
Secretario Jurídico